PORTARIA Nº. 0512/2021

Nº Publ. 0512 / 2021
Data da Publ. 30/04/21
Data Saída 30/05/21
Resp. pela Publ.
Assinatura:

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEL FALTA FUNCIONAL A TERCEIROS.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do artigo 37, XXI, que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) foi a responsável pela operacionalização da Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/2020) em Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o objetivo da lei é criar ações emergenciais para o setor cultural, entre outras medidas, e que houve auxílio financeiro a trabalhadores, espaços artísticos e culturais que eventualmente tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei 14.017/2020, art. 6º, inciso II, determina que para a concessão do referido auxílio, o beneficiário não poderia possuir emprego formal ativo, sendo esse um dos requisitos essenciais para contemplação da renda emergencial;

CONSIDERANDO que a controladoria do município informou que os servidores públicos C. B.; F. R. T.; G. C.; M. P.; e Z. M.; foram beneficiados pela Lei, possivelmente na vigência contratual laborativa com a Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância para apuração e se for o caso, seja instaurado procedimento administrativo, de ordem disciplinar, ou outra medida aplicável ao caso em face de eventuais servidores que cometeram falta funcional resultante em prejuízo a terceiros;

Art. 2° - Que para atuar na Sindicância fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores, **sendo presidida pelo primeiro**:

I - Liamara Aparecida Tonello;

II - Ester Pereira da Silva Provensi;

III - Simone Barela Ferreira;

IV - Cleri Tereza Sotilli;

Art. 3° - Determinar à Comissão de Sindicância a providência das diligências e oitivas necessárias para o deslinde e conclusão do feito;

Art. 4° - Determina-se à Comissão processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução da sindicância, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais.

Art. 5° - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da Sindicância, prorrogáveis mediante requerimento justificado da comissão;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 30 de abril de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Luciano Gabriel
Subprocurador Municipal